



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Contrato

Nº 032/2017

TERMO CONTRATUAL EM QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO,
E, DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, VIVAS NETWORK
LTDA – ME., PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DEDICADO PARA
ACESSO À INTERNET, NA
VELOCIDADE DE 40 Mbps, FULL
DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA
ÓPTICA, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO RESULTADO
DO CERTAME PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2017-PP.

Figuram como partes no presente termo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Vereador **José Izaqueu Rangel**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 4.988.445, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.915.988-20, residente e

1/16

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

domiciliado na Rua Alberto Rodrigues Bio, nº 927, Bairro Jd. Carlos Cooper, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08654-290;

e,

VIVAS NETWORK LTDA – ME, microempresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.529.831/0001-09, portadora da Inscrição Municipal nº 44713, estabelecida na Av. Dom Pedro I – O justiceiro, nº 263, Comércio 1, Bairro de Parque dos Príncipes, Município de Jacareí, Estado de S. Paulo, CEP 12.310-060, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, o Sr. **Dimas Martins Franco Júnior**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade, RG, nº 27.647.357, SSP/SP, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.750.148-13, domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 311, Bairro de Vila Suissa, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, CEP 08810-220, tendo em vista o resultado do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017-PP**, têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA** para a Câmara Municipal de Suzano, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA** para a Câmara Municipal de Suzano, de acordo com a necessidade da Administração, em conformidade com o **Memorial Descritivo** do instrumento convocatório do Certame Licitatório – modalidade: **Pregão Presencial nº 009/2017-PP** autorizado pelo autorizado pelo Ato da Mesa nº 028/2017, de 08 de maio de 2017.

1.2. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 12 (doze) meses, vigendo de **10 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2018**, podendo ser prorrogado, nas formas do inciso II e § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente contrato fica atribuído o valor global estimado de, até, **R\$ 10.392,00** (dez mil e trezentos e noventa e dois reais), correspondendo a 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de **R\$ 866,00** (oitocentos e sessenta e seis reais), salvo o disposto no parágrafo "3.5" deste termo.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (cinco) dias após a entrega do documento fiscal em sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento devidamente atestado conforme subitem "5.1.1.1".

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação nº. **17.17.17 01.031 7041 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de quitação bancária, no vencimento informado na nota fiscal / fatura apresentada pela contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observada a Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais afetas à matéria, à vista do atestado de prestação de serviços expedido pelo Chefe do Departamento de Informática da **CONTRATANTE**.

3/16

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, nos termos dos Regulamentos da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal para pagamento na data nesta aprezada, observada a antecedência mínima de 05 (*cinco*) dias.

3.6. A contestação de valores não poderá ser invocada como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

3.7. Em caso de atraso no pagamento das faturas, serão pagos os acréscimos moratórios previstos nas normas devidamente aprovadas pela ANATEL, aplicáveis aos demais usuários nas mesmas condições, em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Público Federal.

3.8. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

3.9. A realização de pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

3.10. Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (*doze*) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95. Após esse período, o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela **CONTRATADA**.

3.11. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/95, desde que também solicitado expressamente por escrito pela **CONTRATADA**.

4/16

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

3.12. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à **CONTRATANTE**, repassando a redução nas próximas faturas.

3.13. Na hipótese de majoração de tarifa, a **CONTRATANTE** somente pagará os novos valores após o apostilamento do instrumento contratual ou a lavratura e assinatura de termo aditivo a ele contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da autoridade competente.

3.14. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Prestar os serviços constantes do objeto que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o Edital do **Pregão nº009/2017-PP** e a proposta apresentada.

4.1.2 Realizar os serviços em estrita observância ao Memorial Descritivo (Anexo V) do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017.

5/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

4.1.3 Desenvolver os serviços dentro das normas legais em vigor; especialmente as normas emanadas do Ministério das Comunicações e da ANATEL.

4.1.4 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento.

4.1.4.1 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor deste contrato.

4.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. A **CONTRATANTE**, por meio do seu **Chefe do Departamento de Informática**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

5.1.1.1. Prestado(s) o(s) serviço(s) do presente contrato, o servidor

6/16

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará o respectivo recebimento.

5.1.1.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste termo, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1 Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a

7/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão se dará:

- a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus diretores, ou sócios-gerentes, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,

8/16

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a **CONTRATANTE**, aplicará à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

I – Cometer faltas reiteradas na entrega do(s) produto(s) ou mercadoria(s).

II – Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III – Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;

916

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

IV – Entregar o(s) produto(s) licitado(s) por este certame em desacordo com o **Termo de Referência**, independente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.

d. Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a entregar o(s) produto(s) contratado(s);

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

9.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** em participação em licitações por si promovidas, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Respeitadas as disposições deste termo contratual, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do Certame “Pregão Presencial nº 009/2017–PP” e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

10/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

12.2. O regime de execução do objeto deste contrato será por **empreitada por preço global**.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas formas do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio do seu **Chefe de Departamento de informática**, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores respeitadas os limites e vedações legais.

12.5. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

12.6. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do(s) serviço(s), se em desacordo com este contrato.

11/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que o subscrevem.

Suzano, 09 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. José Izaqueu Rangel
Presidente

VIVAS NETWORK LTDA - ME
Dimas Martins Franco Júnior
Sócio e administrador

RODRIGO RAMALHO
30.638.863-7

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: **Alexandre Jaquel da Silva**

RG: **20.768.731-6 SSP/SP**

CPF/MF: **187.006.568-95**

Assinatura: _____

Nome: **Francisco E. Marinho Marques**

RG: **34.618.583-X SSP/SP**

CPF/MF: **341.056.348-28**

12/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4741-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **VIVAS NETWORK LTDA – ME.**

CNPJ nº: **10.529.831/0001-09**

Contrato nº: **032/2017**

Pregão Presencial nº: **009/2017 - PP.**

Valor (R\$): **10.392,00** (dez mil e trezentos e noventa e dois reais).

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA.**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (D.O.E.), Caderno do Poder Legislativo, parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO

13/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ESTADO, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 09 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. José Izaqueu Rangel
Presidente

VIVAS NETWORK LTDA – ME
Dimas Martins Franco Júnior
Sócio e administrador

RODRIGO RAMALHO
30.638.863-7

Ver. JOSÉ IZAQUEU RANGEL – Presidente da Câmara Municipal de Suzano

E-mail institucional: presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal: zaqueurangelegante@gmail.com

Sr. DIMAS MARTINS FRANCO JÚNIOR – Sócio e administrador – VIVAS NETWORK LTDA – ME.

E-mail institucional: comercial.internetvivas@gmail.com

E-mail pessoal: dimasmf@gmail.com

14/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **VIVAS NETWORK LTDA – ME.**

CNPJ n°: **10.529.831/0001-09**

Contrato n°: **032/2017**

Pregão Presencial n°: **009/2017 - PP.**

Valor (R\$): **10.392,00** (dez mil e trezentos e noventa e dois reais).

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA.**

Nome: JOSÉ IZAQUEU RANGEL	
Cargo/Função: Vereador, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.º 536.915.988-20	RG n.º 4.988.445, SSP/SP
End.: Resid.: Rua Alberto Rodrigues Bio, nº 927 – Jd. Carlos Cooper	
End.: Com.: R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225	
Telefone(s): (11) 7705-6989 (11) 4744-8000	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br zaqueurangelelegante@gmail.com	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. José Izaqueu Rangel
Presidente

Suzano, 09 de outubro de 2017.

15/16

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **VIVAS NETWORK LTDA – ME.**

CNPJ nº: **10.529.831/0001-09**

Contrato nº: **032/2017**

Pregão Presencial nº: **009/2017 - PP.**

Valor (R\$): **10.392,00** (dez mil e trezentos e noventa e dois reais).

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 40 MBPS, FULL DUPLEX, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 09 de outubro de 2017.

Ver. **JOSÉ IZAQUEU RANGEL**
Presidente,

E-mails (institucional / pessoa!)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

zaqueurangelelegante@gmail.com

16.16

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 032/2017

